

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



DECRETO Nº 1339 DE 30 DE experto DE 1.990

"Dispõe sobre a criação e nomeação do Comitê Assessor de Administração Municipal para fins financeiros, e dá outras providências."

O Dr. Paulo César Raye de Aguiar, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atri buições legais, e

Considerando necessário formalizar uma política '
processual administrativa visando resguardar os interesses mais im
portantes do Município;

Considerando que é necessária a implantação de me canismos de controle e egilização administrativa;

Considerando mais e finalmente que é da maior importância se processem Empenho da Despesa e emissão de Ordens de
pagamento, segundo uma nova e dinâmica sistemática;

DECRETA:

Art.1º - Fica criado o Comitê Assessor de Adminis tração Municipal - CASAM - formado pelos servidores: JOÃO BOSCO DE AQUINO ARAÚJO? CIRO OSVALDO RAYE DE AGUIAR E ALCIDES HERMES TEREZA.

Art.22 -00CASAMa terá como objeto a formulação e o acompanhamento de uma Política Administrativa Financeira, especialmente quanto a Empenhos e Ordens de Pagamento, Propondo, nos termos da Lei, as normas do ordenamento e tramitação dos processos para , inclusive, sua futura programação de pagamento, em obediência aos preceitos Prefeiturais e aos interesses do Município.

Art.32 - No acompanhamento da Política Administra tiva Financeira, o CASAM, que somente se manifestará em processos '



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



protocolados e formalizados na Seção Administrativa - SA, da Secretaria de Administração - SAD, terá como atribuições:

- I Excepcionalmente, pela unamidade dos seus mem bros, autorizações de compras até o valor de 2000 BTN's;
- II Dar parecer prévio para a contratação de todas as Obras, Serviços e Compras, estas quando além do limite de que 'trata o inciso anterior:
- III O visto prévio nos empenhos e Ordens de Pagamen to, cujos números, obrigatoriamente, deverão constar dos cheques da Prefeitura, precedidos da sigla "OP";
- IV Liberar para a Secretaria da Fazenda todos os processos considerados em teemos para pagamento, em todas as 3ª(ter ças-feiras), para que a Tesouraria possa programarlos para a 5ª('(quinta-feira) seguinte;
- V Acompanhar as providências administrativas viabilizadoras da arrecadação da Contribuição de Melhoria, relatando ' até o dia (10) dez de cada mes, ao Prefeito Municipal, o estágio ' das providências adotadas.
- § Único Não se aplica o disposto neste art. às requisições relativas a derivados de petróleo, que obedecem a normas próprias.
- Art.4º O CASAM não terá Presidente, tendo seus membros voto nos processos com valor nominal igual, emitindo, quando 'divergente o membro, voto em separado, justificando-o,e, para o ade quado desenvolvimento do disposto no art.anterior, o Comitê se reunirá quando convocado por qualquer dos seus membros, pelo Prefeito' Municipal, qualquer dos Secretários Municipais ou Procuradoria Jurí dica.
- Art.5º O CASAM se reunirá sempre em dependência da Secretaria da Fazenda que fornecerá suporte técnico e administrativo, será respaldado pela Procuradoria Jurídica e terá suporte técnico de



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



de engenharia pela Secretaria de Obras, podendo para exercer seu 'mistér, requisitar pareceres e informes técnicos de qualquer Orgão da Administração Centralizada, ficando, desde logo, toda a Administração obrigada a prestar e fornecer todas e quaisquer ûnformações ao CASAM, quando solicitado.

VI - Quando necessário à boa técnica dos seus '
serviços, o CASAM poderá socorrer-se de pareceres e informações ex
teriores formalizadas, desde que expressamente autorizado pela '
Prefeito Municipal.

VII - Qualquer membro do CASAM, poderá ser substituido por deliberação Prefeitural, sem que a presente nomeação, de caráter temporário e excepcional, crie qualquer obrigação de ordem' Administrativa, financeira ou patronal, por execcerem este mister 'sem prejuízo de suas atuais funções, mas com prejuízo de qualquer vantagem financeira estipendiaria.

VIII - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 30 de acyottode 1.990

Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar PREFEITO MUNICIPAL